



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



LEI COMPLEMENTAR N.º 085/2026

DE 24 DE MARÇO DE 2026

Altera o § 1º do Art. 120 da Lei Municipal nº 079/97 de 19 de dezembro de 1997 que Dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Taquarussu – MS.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica alterado o §1º do art. 120 da Lei Municipal nº 079, de 19 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 120 (...)

§1º O adicional de férias de que trata o caput deste artigo incidirá sobre a remuneração percebida pelo servidor **no mês imediatamente anterior ao início do respectivo período de gozo de férias**, ainda que, por força de lei, o servidor usufrua férias em período superior a trinta dias.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 24 de março de 2026.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

I – Transferir à CONVENIENTE, por meio da Gerência de Administração, o valor de até R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), a serem repassados em parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);

II – Providenciar a publicação do extrato deste Convênio no órgão oficial de imprensa do Município e/ou do Estado.

Parágrafo único. Fica convencionado que, durante os períodos de recesso legislativo, nos quais não houver atividade parlamentar ou realização de sessões ordinárias, ficará vedado o repasse dos valores previstos no caput, salvo na hipótese de realização de sessões extraordinárias, convocadas pelo Prefeito, Vereadores ou Mesa Diretora, ocasião em que será devido o pagamento de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por cobertura de cada sessão, vedado pagamento superior ao valor mensal estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à execução deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária vigente da Câmara Municipal, sob o código: **3.3.90.39.00.00.00.00 – Subvenções Sociais.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário, em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2026, de 19 de março de 2026.

TAQUARUSSU/MS, 23 DE MARÇO DE 2026.

Gilso Francisco Filho

CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

AFIXADO EM MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

Em: 23/03/2026

(ART.73, SESSÃO I, §1º, 2º E 3º LEI ORGANICA MUNICIPAL)

Matéria enviada por BEATRIZ ALVES SANTOS

LEI COMPLEMENTAR N.º 084/2026 DE 24 DE MARÇO DE 2026

"Altera o Art. 127 da Lei Municipal nº 079/97 de 19 de dezembro de 1997 que 'Dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Taquarussu - MS, e dá outras providências.'"

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º – O art. 127 da Lei Municipal nº 079, de 19 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 127. As férias anuais de 30 (trinta) dias poderão ser usufruídas integralmente ou fracionadas em até 03 (três) períodos, desde que assim requerido pelo funcionário e atendida a conveniência da Administração Pública, podendo ser fracionada em:

I - 03 (três) períodos de 10 (dez) dias cada;

II - 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada;

III - 2 (dois) períodos sendo um de 10 (dez) e outro de 20 (vinte) dias.

§ 1º A programação de férias e o eventual parcelamento deverão ser previamente aprovados pela chefia imediata, observada a escala da repartição.

§ 2º É vedada a concessão de férias relativas a novo período aquisitivo se houver saldo remanescente de exercício anterior, devendo a Administração priorizar o gozo do saldo mais antigo, salvo em casos de imperiosa necessidade do serviço devidamente motivada

§ 3º O fracionamento de que trata este artigo não se aplica aos membros do magistério em atividade docente e aos servidores que operam direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas, que observarão as regras especiais dos arts. 124 e 126 desta Lei.

§ 4º O valor do adicional de férias poderá ser pago integralmente ao servidor público, antes do primeiro dia de férias, quando usufruídas em 30 (trinta) dias corridos;

§ 5º Quando o servidor público usufruir de férias fracionadas, o valor do adicional de férias será pago proporcionalmente ao período usufruído.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as que previam a perda de férias por acúmulo.

Taquarussu, MS, 24 de março de 2026.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

LEI COMPLEMENTAR N.º 085/2026 DE 24 DE MARÇO DE 2026

Altera o § 1º do Art. 120 da Lei Municipal nº 079/97 de 19 de dezembro de 1997 que Dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Taquarussu – MS.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica alterado o §1º do art. 120 da Lei Municipal nº 079, de 19 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 120 (...)

§1º O adicional de férias de que trata o caput deste artigo incidirá sobre a remuneração percebida pelo servidor **no mês imediatamente anterior ao início do respectivo período de gozo de férias**, ainda que, por força de lei, o servidor usufrua férias em período superior a trinta dias.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 24 de março de 2026.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

LEI MUNICIPAL N.º 694/2026 DE 24 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de subvenção social à entidade sem fins lucrativos Fundação Pio XII e dá outras providências".

CLOVIS JOSE DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à entidade sem fins lucrativos Fundação Pio XII, inscrita no CNPJ competente, no valor anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), anualmente.

Parágrafo único - Os repasses observarão as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, conforme o caso.

Art. 2º - A presente subvenção social tem por objetivo fomentar o custeio das despesas com Recursos Humanos dos Profissionais de Saúde que prestam serviços na Unidade de Amor de Nova Andradina- MS e despesas para a aquisição de materiais destinados ao almoxarifado central (incluindo descartáveis, equipamentos de segurança, materiais de escritório, higiene e limpeza, medicamentos e materiais médicos de consumo hospitalar, suprimentos e insumos) no atendimento à Saúde da Mulher, serviço de referência para diagnóstico e tratamento de lesões precursoras do Câncer do colo do útero (SRC) e de Câncer de mama (SDM) e pele, nos termos do Plano de Trabalho e em razão do relevante interesse público e do atendimento prestado à população do Município de Taquarussu/MS

Parágrafo único - É vedada a redistribuição, pela Fundação Pio XII, dos recursos de que trata esta Lei a outras entidades congêneres ou não.

Art. 3º - Fica assegurada a concedente à prerrogativa de conservar a autoridade normativa o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução dos valores da respectiva subvenção social.

§ 1º - A Fundação Pio XII receberá a primeira e segunda parcela conforme cronograma de desembolso do Termo de Colaboração ou de Fomento; a liberação da terceira parcela fica condicionada a apresentação de prestação de contas da primeira parcela, para liberação da quarta parcela deverá haver prestação de contas da segunda parcela e assim sucessivamente, a prestação de Contas Final é relativa a última parcela do Termo de Colaboração ou de Fomento.

§ 2º - A prestação de contas que trata o parágrafo anterior, será constituída com os seguintes documentos:

I - Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas - Anexo I;

II - Conciliação Bancária - Anexo II;

III - Demonstrativo Financeiro da Receita e da Despesa - Anexo III;

IV - Relação de Pagamentos - Anexo IV;

V - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento e conciliação bancária, quando for o caso;

VI - Cópia do Termo de Fomento ou Termo simplificado de Fomento, com a indicação da data de sua publicação;

§ 3º - A prestação de contas observará as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Federal nº 13.019/2014 e das normas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul relativas à fiscalização e ao controle de transferências de recursos públicos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, onerarão a dotação orçamentária: Funcional Programática: 07.001.10.301.0108.2.043 - Manutenção das Ações Básicas de Saúde: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais, suplementada se necessário, em conformidade com o PPA, LDO e LOA vigentes.

Art. 5º - A entidade beneficiária sujeitar-se-á, no que couber, às disposições da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, especialmente, as relativas à celebração do termo de colaboração ou de fomento, monitoramento e avaliação e prestação de contas

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu - MS, aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

CLOVIS JOSE DO NASCIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



LEI COMPLEMENTAR N.º 085/2026

DE 24 DE MARÇO DE 2026

Altera o § 1º do Art. 120 da Lei Municipal nº 079/97 de 19 de dezembro de 1997 que Dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Taquarussu – MS.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

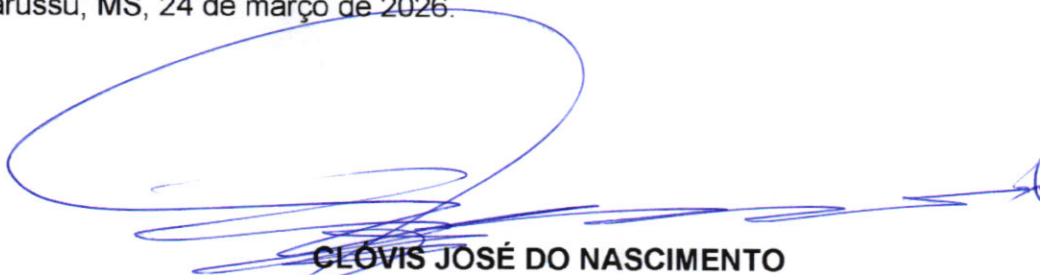
Artigo 1º Fica alterado o §1º do art. 120 da Lei Municipal nº 079, de 19 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 120 (...)

§1º O adicional de férias de que trata o caput deste artigo incidirá sobre a remuneração percebida pelo servidor **no mês imediatamente anterior ao início do respectivo período de gozo de férias**, ainda que, por força de lei, o servidor usufrua férias em período superior a trinta dias.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 24 de março de 2026.



CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

I – Transferir à CONVENIENTE, por meio da Gerência de Administração, o valor de até R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), a serem repassados em parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);

II – Providenciar a publicação do extrato deste Convênio no órgão oficial de imprensa do Município e/ou do Estado.

Parágrafo único. Fica convencionado que, durante os períodos de recesso legislativo, nos quais não houver atividade parlamentar ou realização de sessões ordinárias, ficará vedado o repasse dos valores previstos no caput, salvo na hipótese de realização de sessões extraordinárias, convocadas pelo Prefeito, Vereadores ou Mesa Diretora, ocasião em que será devido o pagamento de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por cobertura de cada sessão, vedado pagamento superior ao valor mensal estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à execução deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária vigente da Câmara Municipal, sob o código: **3.3.90.39.00.00.00.00 – Subvenções Sociais.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário, em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2026, de 19 de março de 2026.

TAQUARUSSU/MS, 23 DE MARÇO DE 2026.

Gilso Francisco Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

AFIXADO EM MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

Em: 23/03/2026

(ART.73, SESSÃO I, §1º, 2º E 3º LEI ORGANICA MUNICIPAL)

Matéria enviada por BEATRIZ ALVES SANTOS

LEI COMPLEMENTAR N.º 084/2026 DE 24 DE MARÇO DE 2026

"Altera o Art. 127 da Lei Municipal nº 079/97 de 19 de dezembro de 1997 que 'Dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Taquarussu - MS, e dá outras providências.'"

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º – O art. 127 da Lei Municipal nº 079, de 19 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 127. As férias anuais de 30 (trinta) dias poderão ser usufruídas integralmente ou fracionadas em até 03 (três) períodos, desde que assim requerido pelo funcionário e atendida a conveniência da Administração Pública, podendo ser fracionada em:

I - 03 (três) períodos de 10 (dez) dias cada;

II - 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada;

III - 2 (dois) períodos sendo um de 10 (dez) e outro de 20 (vinte) dias.

§ 1º A programação de férias e o eventual parcelamento deverão ser previamente aprovados pela chefia imediata, observada a escala da repartição.

§ 2º É vedada a concessão de férias relativas a novo período aquisitivo se houver saldo remanescente de exercício anterior, devendo a Administração priorizar o gozo do saldo mais antigo, salvo em casos de imperiosa necessidade do serviço devidamente motivada

§ 3º O fracionamento de que trata este artigo não se aplica aos membros do magistério em atividade docente e aos servidores que operam direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas, que observarão as regras especiais dos arts. 124 e 126 desta Lei.

§ 4º O valor do adicional de férias poderá ser pago integralmente ao servidor público, antes do primeiro dia de férias, quando usufruídas em 30 (trinta) dias corridos;

§ 5º Quando o servidor público usufruir de férias fracionadas, o valor do adicional de férias será pago proporcionalmente ao período usufruído.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as que previam a perda de férias por acúmulo.

Taquarussu, MS, 24 de março de 2026.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

LEI COMPLEMENTAR N.º 085/2026 DE 24 DE MARÇO DE 2026

Altera o § 1º do Art. 120 da Lei Municipal nº 079/97 de 19 de dezembro de 1997 que Dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Taquarussu – MS.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica alterado o §1º do art. 120 da Lei Municipal nº 079, de 19 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 120 (...)

§1º O adicional de férias de que trata o caput deste artigo incidirá sobre a remuneração percebida pelo servidor **no mês imediatamente anterior ao início do respectivo período de gozo de férias**, ainda que, por força de lei, o servidor usufrua férias em período superior a trinta dias.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 24 de março de 2026.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

LEI MUNICIPAL N.º 694/2026 DE 24 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social à entidade sem fins lucrativos Fundação Pio XII e dá outras providências”.

CLOVIS JOSE DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à entidade sem fins lucrativos Fundação Pio XII, inscrita no CNPJ competente, no valor anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), anualmente.

Parágrafo único - Os repasses observarão as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, conforme o caso.

Art. 2º - A presente subvenção social tem por objetivo fomentar o custeio das despesas com Recursos Humanos dos Profissionais de Saúde que prestam serviços na Unidade de Amor de Nova Andradina- MS e despesas para a aquisição de materiais destinados ao almoxarifado central (incluindo descartáveis, equipamentos de segurança, materiais de escritório, higiene e limpeza, medicamentos e materiais médicos de consumo hospitalar, suprimentos e insumos) no atendimento à Saúde da Mulher, serviço de referência para diagnóstico e tratamento de lesões precursoras do Câncer do colo do útero (SRC) e de Câncer de mama (SDM) e pele, nos termos do Plano de Trabalho e em razão do relevante interesse público e do atendimento prestado à população do Município de Taquarussu/MS

Parágrafo único - É vedada a redistribuição, pela Fundação Pio XII, dos recursos de que trata esta Lei a outras entidades congêneres ou não.

Art. 3º - Fica assegurada a concedente à prerrogativa de conservar a autoridade normativa o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução dos valores da respectiva subvenção social.

§ 1º - A Fundação Pio XII receberá a primeira e segunda parcela conforme cronograma de desembolso do Termo de Colaboração ou de Fomento; a liberação da terceira parcela fica condicionada a apresentação de prestação de contas da primeira parcela, para liberação da quarta parcela deverá haver prestação de contas da segunda parcela e assim sucessivamente, a prestação de Contas Final é relativa a última parcela do Termo de Colaboração ou de Fomento.

§ 2º - A prestação de contas que trata o parágrafo anterior, será constituída com os seguintes documentos:

I - Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas - Anexo I;

II - Conciliação Bancária - Anexo II;

III - Demonstrativo Financeiro da Receita e da Despesa - Anexo III;

IV - Relação de Pagamentos - Anexo IV;

V - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento e conciliação bancária, quando for o caso;

VI - Cópia do Termo de Fomento ou Termo simplificado de Fomento, com a indicação da data de sua publicação;

§ 3º - A prestação de contas observará as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Federal nº 13.019/2014 e das normas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul relativas à fiscalização e ao controle de transferências de recursos públicos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, onerarão a dotação orçamentária: Funcional Programática: 07.001.10.301.0108.2.043 - Manutenção das Ações Básicas de Saúde: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais, suplementada se necessário, em conformidade com o PPA, LDO e LOA vigentes.

Art. 5º - A entidade beneficiária sujeitar-se-á, no que couber, às disposições da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, especialmente, as relativas à celebração do termo de colaboração ou de fomento, monitoramento e avaliação e prestação de contas

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu - MS, aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

CLOVIS JOSE DO NASCIMENTO